

**LEI N º 081 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

***SÚMULA:*** Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º, da Lei Orçamentária sob o nº056, de 18 de dezembro de 1.997.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I.:**

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 5º, da Lei Orçamentária vigente, sob o nº 056, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) sobre o total da receita prevista para o exercício, tanto da administração direta como da administração indireta, servindo como recursos os constantes do art. 43º, da Lei Federal no 4.320/64.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO  
MUNICIPIO DE TAMARANA, aos  
18 de novembro de 1998.**

**EDISON SIENA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Autoria do Executivo Municipal.